

Parágrafo único. A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais fará a comunicação sobre eventuais necessidades extraordinárias, requerendo as providências aos setores descritos no *caput* deste artigo.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO nº 424, DE 23 DE MAIO DE 2023. (Coord. Juizados Especiais)

Ementa: Determina a instalação do Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal, denominado " **Juizado do Forró** ", durante as festividades juninas do Município de Caruaru no Pátio do Forró Luiz Gonzaga, e dá outras providências.

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** , no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e, ainda, com fulcro no que dispõe a Lei nº 9.099/95, o inciso V do art. 56 da Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007 – COJE e o inciso III do art. 1º da Recomendação nº 37, de 13/06/2019, do CNJ:

CONSIDERANDO o prescrito no § 7º do art. 125 da Constituição Federal, art. 94 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; art. 56, incisos V, VI, e art. 61, ambos da Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007 - COJE, no que se refere à Justiça Itinerante;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante tem assento constitucional nos artigos 107, § 2º, 115, § 1º, e 125, § 7º, na forma da EC/45 de 2004, que contextualizou a chamada Reforma do Judiciário no plano constitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o princípio da dignidade humana como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, e que a Justiça Itinerante é um instrumento de vital importância para o fortalecimento da cidadania e garantia dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que esse novo modelo de prestação jurisdicional facilita sobretudo o acesso à Justiça, principalmente aos hipossuficientes e às pessoas de menor visibilidade social;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante promove um real encontro e aproximação entre a Magistratura e todos os jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o direito ao lazer proporcionado pelos espetáculos artísticos, festas populares e demais eventos em geral merece, em nossa cultura, redobrada atenção dos poderes públicos, sobretudo no pertinente à segurança e à comodidade nos locais a eles destinados;

CONSIDERANDO que todo cidadão tem direito a receber do Poder Judiciário remédio efetivo para os atos violadores dos direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a prestação jurisdicional, por meio da presença do Poder Judiciário, em eventos com grande fluxo de pessoas, coibindo a prática de delitos de menor potencial ofensivo, além de tratar de causas cíveis de menor complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º. - Instalar o Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal, denominado " **Juizado do Forró** ", em regime de plantão judiciário, nos dias 03/06/2023, 10/06/2023, 11/06/2023, 16/06/2023, 17/06/2023, 23/06/2023, 25/06/2023, 28/06/2023, 29/06/2023 e 30/06/2023, durante os "FESTEJOS JUNINOS", promovidos pela Prefeitura Municipal de Caruaru.

§ 1º. Os plantões serão realizados no Espaço Cultural Tancredo Neves, este situado à Praça Coronel José de Vasconcelos, 100, Centro, Município de Caruaru-PE, no denominado Pátio do Forró Luiz Gonzaga.

§ 2º. Os plantões sempre se iniciarão às 21h e se estenderão até às 02h da madrugada do dia seguinte.

Art. 2º. Para atuação como juiz plantonista, fica designado o magistrado Dr. **MARUPIRAJA RAMOS RIBAS** , matrícula 175.370-3, Juiz de Direito de 2ª Entrância e Titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Caruaru.

Art. 3º. O magistrado receberá o apoio do quadro de pessoal abaixo relacionado, ficando a atuação condicionada à escala que será definida pela Chefia de Secretaria do Juizado Especial Criminal de Caruaru:

- I - Antônio Marcos Pereira de Melo - matrícula: 176.905-7
- II - Luiz Carlos Batista Silva - matrícula: 185.758-4
- III - Luiston Jonatas Tenório dos Santos – matrícula: 185.252-3
- IV - Tarcisio George Sales Silva – matrícula: 177.971-0
- V - Danielle Cursino Vilanova Cavalcanti – matrícula: 178.338-6
- VI - Elaine Cristina Severo da Silva – matrícula: 181.031-6
- VII - Daniella Corina Rosendo de Lima – matrícula: 182.917-3
- VIII - Dayana Rodrigues da Costa – matrícula: 182.762-6

Art. 4º. As pessoas designadas para o plantão terão direito à folga para gozo oportuno, conforme estabelecido nas Resoluções nºs 372/2014 e 401/2017 deste Tribunal de Justiça.

§ 1º. O magistrado designado no Art. 2º do presente Ato ficará dispensado da escala dos plantões regulares da Comarca de Caruaru durante o segundo semestre do ano de 2023.

§ 2º. Os nomes listados no Art. 3º deste Ato, para gozo das folgas devidas, deverão acordar com sua respectiva Chefia de Secretaria os dias em que se afastarão do trabalho.

Art. 5º. Os feitos cíveis e criminais processados durante o plantão serão imediatamente distribuídos no Sistema Judicial Eletrônico - PJe, conforme fluxo próprio à matéria.

Parágrafo único. A Chefia de Secretaria do JECRIM de Caruaru deverá solicitar à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais a lotação das pessoas plantonistas nos Juizados da Comarca de Caruaru, conforme os dias correspondentes aos seus plantões.

Art. 6º. A Diretoria do Foro de Caruaru e a Diretoria de Infraestrutura, no que competir, deverão disponibilizar motorista e viatura oficial do TJPE para a realização do traslado de ida e volta dos escalados ao plantão, bem como, fornecer o material de expediente e mobiliário necessário à execução dos trabalhos.

Art. 7º. Fica estabelecido que a Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco adotará as medidas imprescindíveis à garantia do acesso e da segurança dos escalados nos plantões.

Art. 8º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal de Justiça garantirá a instalação de equipamentos de informática e o suporte técnico no espaço de funcionamento do Juizado do Forró.

Art. 9º. Fica estabelecido que o servidor Antônio Marcos Pereira de Melo, no prazo de dez dias após o evento:

- I - Enviará relatório de ocorrências e audiências à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais;

II - Oficiará a Secretaria Judiciária para cientificar a participação do magistrado, a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução nº 106/CNJ e da Instrução Normativa nº 11/2010;

III - Encaminhará as Atas de instalação, em conjunto com o presente Ato, à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de anotação na ficha funcional, copiando os elencados no Art. 3º deste Ato, para uso futuro da folga.

Art. 10. Este ato entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 04, DE 22 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Disciplina o funcionamento das Centrais de Mandados - CEMANDO e dá outras providências.

O **Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, e o **Corregedor-Geral da Justiça**, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que é atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de normas com o escopo de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais, consoante estabelece o art. 6º, inciso VI, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a produção, a distribuição e o cumprimento de mandados judiciais pelas serventias de justiça;

CONSIDERANDO o dever de implementar melhorias no cumprimento dos mandados de citação e de intimação processuais, evitando situações dúbias e prezando pela transparência dos atos;

CONSIDERANDO que o uso de novas tecnologias no Poder Judiciário é medida que se impõe aos gestores e servidores públicos, como mecanismo de oferta de um serviço público mais eficiente;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Oficiais e as Oficialas de Justiça lotados(as) nas Centrais de Mandados são vinculados(as), jurisdicionalmente, aos(às) juízes(izas) responsáveis pela expedição dos respectivos mandados e, administrativamente, ao(à) Juiz(iza)Diretor(a) do Foro.